

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1510/81

INTERESSADO - João Carlos Borges

ASSUNTO - Equivalência de Estudos realizados no Seminário Diocesano Nossa Senhora das Dores em Campanha, Minas Gerais e Convalidação de atos escolares.

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 1968 /81 - CPG - Aprovado em 9 / 12/81

I - RELATÓRIO1 - HISTÓRICO

José Carlos Borges, nascido em 07/01/61, em São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais, requer a Diretora do Divisão Regional de Ensino de Campinas a equivalência de seus estudos.

A vida escolar do aluno é o seguinte:

- 1) Na EEPG "Dr. João Pinheiro", de São Gonçalo do Sapucaí - Minas Gerais - cursou as 4 primeiras séries do 1º Grau;
- 2) Na EEPG "Bárbara Heliodora", também de São Gonçalo do Sapucaí, fez a 5ª série;
- 3) No Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus de Paraguaçu - Minas Gerais, cursou a 6ª e a 7ª séries;
- 4) No Seminário Diocesano Nossa Senhora das Dores, de Campanha, Minas Gerais, fez a 8ª série do 1º grau;
- 5) A seguir, matriculou-se na EESG "Dr. Carolino da Motta e Silva", em Espírito Santo do Pinhal - São Paulo, onde cursou a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, tendo concluído a 3ª. série em 1980 (Curso Técnico de Agropecuária).

2 - APRECIÇÃO

O documento de estudos realizados na 8ª série do 1º grau, cursada no Seminário Diocesano de Campanha - Minas Gerais - explicita que o aluno estudou as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Educação Artístico, Língua Estrangeira, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências e Educação Física, tendo sido aprovado.

Venceu com bom aproveitamento as três séries do 2º grau, obtendo o diploma de Técnico em Agropecuária.

Em casos análogos este Conselho tem reconhecido a equivalência de estudos, sem maiores exigências.

Somos pelo deferimento da solicitação. É oportuno, entretanto, ressaltar que a EESG "Dr. Carolina da Motta e Silva" tem recebido inúmeros alunos oriundos de Seminários sem orientá-los quanto à necessidade de solicitar a equivalência dos estudos feitos, a fim de que possam prosseguir seus estudos. No caso presente, só às vésperas da conclusão do 2º grau é que o aluno encaminha o seu pedido de equivalência. Deve a escola ser advertida.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, reconhecem-se os estudos feitos por João Carlos Borges na 8ª série do Seminário Diocesano de Campanha, Minas Gerais, como equivalentes à conclusão do 1º grau do sistema estadual de ensino, ficando convalidados sua matrícula e os demais atos escolares praticados na EESG "Dr. Carolina da Motta e Silva", nos anos de 1978, 1979 e 1980.

Caberá à Secretaria da Educação advertir a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 08 de dezembro de 1981.

Jair de Moraes Neves
Relator

PROCESSO CEE Nº 1510/81 PARECER CEE Nº 1968 /81

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros; Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da Presidência